



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

## DECRETO Nº 033/2021

**SÚMULA:** *Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco Alto de Alerta.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, atribuições legais que lhe foram conferidas pelos arts. 157 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Balsa Nova deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Balsa Nova, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021 e institui novas medidas restritivas no período de 10 a 17 de março de 2021,



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

### DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades, enquanto durar a situação de Risco Alto de Alerta – Bandeira Vermelha, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - funcionamento das atividades e serviços não essenciais, em todas as modalidades de atendimento;

§ 1º - Fica suspenso as atividades econômicas de BARES, Tabacarias e Similares, em quaisquer dias da semana.

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem as atividades acima elencadas em conjunto com as atividades de Minimercado, armazéns, mercearias, poderão atender na modalidade de entrega no balcão ou *delivery*. Sendo vedado qualquer consumo no local.

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

III - parques, praças, campos, ginásios e demais áreas públicas e suas áreas anexas ficarão vedados o uso e a prática de toda e qualquer atividade individual ou coletiva;

IV - espaços de prática esportiva, individual ou coletiva, executada no interior das academias e similares;

V - hotéis, *resorts*, pousadas, clubes e similares exceto para hospedagens para fins de trabalho, com comprovação de vínculo. Fica vedado hospedagens para fins turísticos;

VI - consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas em qualquer horário.

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Art. 3º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e que devem ser atendidos, sob pena de colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança de pessoas e animais, bem como a segurança ou a integridade do patrimônio.

Art. 4º Os seguintes serviços e atividades essenciais deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e capacidade de ocupação:

I – restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers de lanches e similares: em todos os dias da semana, apenas na modalidade *delivery* ou retirada no balcão, sem restrição de horário.

§ 1º Fica vedado o consumo no local;

§ 2º A refeição deve ser entregue pronta e embalada ao consumidor no balcão ou via *delivery*, não sendo permitido o autosserviço em *buffets*.

§ 3º Os estabelecimentos localizados nas Rodovias poderão realizar atendimento interno apenas para motoristas profissionais.

II - panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 horas às 19 horas, de segunda a sábado, ficando vedado o funcionamento aos domingos e, em todos os dias da semana, vedado o consumo no local;

III - os seguintes estabelecimentos e atividades poderão funcionar das 06 horas às 19 horas, de segunda a sábado, sendo vedado o funcionamento aos domingos:

a) frutarias, quitandas, mercearias, distribuidoras de bebidas, peixarias e açougues, apenas nas modalidades de retirada no balcão ou *delivery*.

b) mercados, supermercados e hipermercados, com limite de 50% da capacidade. É de responsabilidade do estabelecimento providenciar o controle de entrada de clientes bem como sua permanência na fila de espera mantendo o distanciamento, uso de máscara e demais medidas de enfrentamento à COVID-19.

c) comércio de produtos e alimentos para animais, agropecuárias, apenas nas modalidades de retirada no balcão ou *delivery*.

d) lojas de material de construção, lojas de tintas, lojas de antenas, apenas nas modalidades de retirada no balcão ou *delivery*.



## MUNICÍPIO DE Balsa Nova

§1º Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§2º Os estabelecimentos destinados às atividades previstas neste artigo não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

§3º As compras, realizadas nos estabelecimentos elencados nos incisos I e III, deverão ser realizadas por uma pessoa, por família, evitando-se as aglomerações.

IV – Os postos de combustíveis poderão funcionar sem limitação de horário e dias, entretanto suas lojas de conveniência anexas só poderão atender na modalidade entrega no balcão (*take Away*), sendo vedado o consumo no local, e o acesso ao interior das lojas.

Parágrafo único. O acesso ao interior das lojas, somente será permitido para o uso exclusivo dos sanitários.

Art. 5º Os seguintes serviços e atividades essenciais poderão funcionar livremente para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V – trânsito e transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (data center), para suporte de atividades essenciais previstas neste decreto;



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia;
- IX – produção e distribuição de produtos de higiene, limpeza, alimentos e materiais de construção;
- X - serviços funerários;
- XI - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV - vigilância agropecuária;
- XVI - controle de tráfego aéreo e terrestre;
- XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;
- XVIII - serviços postais;
- XIX – serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas de produtos essenciais;
- XX – fiscalização tributária e aduaneira;
- XXI - distribuição e transporte de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXII - fiscalização ambiental;



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

XXIII – produção de petróleo, produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, vedado o funcionamento de lojas de conveniências em postos de combustíveis;

XXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança e obras de contenção;

XXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVI – mercado de capitais e seguros;

XXVII - cuidados com animais em cativeiro;

XXVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XXIX - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e

XXX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXI - fiscalização do trabalho;

XXXII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este decreto;

XXXIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas por advogados públicos e privados;

XXXIV – unidades lotéricas;

XXXV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico;



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

- XXXVI - produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes, equipamentos de refrigeração e climatização para serviços e atividades essenciais;
- XXXVII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral;
- XXXVIII - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
- XXXIX - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- XL - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
- XLI - produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XLII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XLIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- XLIV - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XLV - serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;
- XLVI – serviços de lavanderias;
- XLVII - serviços de limpeza;
- XLVIII - iluminação pública;
- XLIX - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, e as gráficas;



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

L - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

LI - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde e farmacêuticos para animais, não incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

LII – central de distribuição de alimentos;

LIII - assistência veterinária;

LIV – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

LV - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

LVI - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

LVII - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, vedada a comercialização de flores e plantas ornamentais;

LVIII - setor industrial vinculado à disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao funcionamento dos serviços e das atividades essenciais na forma deste decreto;

LIX - serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluídas oficinas e borracharias, vedada a comercialização de veículos em geral, ônibus, micro-ônibus, caminhão-trator, trator, caminhonete, camioneta, motocicleta, bicicleta;

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento de serviços de lavagem de veículos, exclusivamente para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsa Nova, devido a necessidade de higienização constante destes veículos que são utilizados para transporte de pacientes.

LX - assistência técnica de eletrodomésticos, produtos eletrônicos, celulares e smartphones e equipamentos de informática;



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

LXI – chaveiros;

LXII – serviços notariais e de registro (cartórios e tabelionatos);

LXIII – sindicatos de empregados e empregadores;

LXIV – repartições públicas em geral;

LXVII – estacionamentos comerciais.

Art. 6º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, na forma deste decreto, deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 8º As restrições previstas neste decreto aplicam-se também a:

I - serviços e atividades *drive-in*;

II – e atividades produtivas realizadas por meio da internet, correio e televendas, para estabelecimentos que possuem licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação.

Art. 9º As igrejas e os templos de qualquer culto ou missas podem apenas realizar suas atividades na modalidade ON LINE sendo vedado a realização na forma presencial ou *drive-in*, em todos os dias da semana.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à rede pública e privada de ensino, em todos os níveis e modalidades.

§ 1º A repartições públicas ficarão fechadas para o atendimento ao público, sendo seus serviços disponibilizados através dos terminais telefônicos, como também através de e-mail.



## MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

§ 2º Os servidores públicos municipais trabalharão em regime de escalonamento e teletrabalho a ser designado pelo chefe imediato, para evitar a aglomeração no interior dos mesmos.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 12. Este decreto entra em vigor no dia 16 de março de 2021 e vigorará até o dia 21 de março de 2021.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 028, de 09 de março de 2021.

Art. 14. Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 15 de março de 2021.

  
**MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
*Prefeito Municipal*